

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 26 de dezembro de 2016.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 01/2017 – REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de recepção e respectiva supervisão

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

Conforme escrito:

PERGUNTA 1:

A CCT a ser utilizada é a do SIEMACO que abrange as regiões onde serão prestados os serviços ou SINDEEPRES que abrange o estado de SP?

RESPOSTA :

A Administração estima a despesa com base em pesquisa de mercado, não dispondo assim de uma convenção coletiva referencial.

De toda forma, a identificação do documento coletivo a ser observado pela empresa decorre de sua atividade preponderante ou de eventual categoria diferenciada, desde que, neste último, o empregador tenha participado diretamente ou mediante representação sindical da negociação do documento coletivo.

A Administração não pode determinar qual instrumento coletivo de trabalho deverá ser observado pelas licitantes, posto que tal conduta caracterizaria ingerência na atividade privada da empresa.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira - TRE/SP